

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
VI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D598

Direito, governança e novas tecnologias VI [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita; Patricia Eliane da Rosa Sardeto; Thiago De Mello Azevedo Guilherme – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-587-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS VI

Apresentação

O IX Encontro Virtual do CONPEDI foi realizado entre os dias 22 a 26 de junho de 2026 e teve como temática central “Constituição, processo e justiça social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”.

No plano das diversas atividades acadêmicas ocorridas neste encontro, destacam-se, além das palestras e oficinas, os grupos de trabalho temáticos, os quais representam um locus de interação entre pesquisadores que apresentam as suas pesquisas temáticas, seguindo-se de debates.

Especificamente, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor para organizar os debates em subtemas.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT Direito, Governança e Novas Tecnologias VI, o qual ocorreu no dia 26 de junho de 2026 das 14h00 às 17h30 e foi coordenado pelos professores Jonathan Barros Vita, Thiago de Mello Azevedo Guilherme e Patricia Eliane da Rosa Sardeto.

O referido GT foi palco de profícuas discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra, a qual foi organizada seguindo alguns blocos temáticos específicos, que compreenderam os 21 artigos submetidos ao GT, cujos temas são citados abaixo:

2. O declínio do senso-crítico na era digital: a erosão da autonomia e a superficialidade na sociedade do espetáculo.

Autor(es): Juliana Sales Pavini / Victor Matheus de Campos Leite Neves

3. Sistemas autônomos, vigilância algorítmica, cidadania e os limites do controle humano na governança contemporânea.

Autor(es): Rossana Gemeli Roncato Carloto / Marcio Renan Hamel

4. Transformações legislativas no enfrentamento da desinformação política: uma análise comparativa sobre projetos de lei propostos entre 2018 e 2026.

Autor(es): Bruna Bastos / Leticia Kirinus Danski / Isabela Quartieri da Rosa

5. Proteção integral, opacidade algorítmica e os limites do ECA Digital na governança de plataformas digitais.

Autor(es): Isabela Quartieri da Rosa / Ana Carolina Sassi / Rafael Santos de Oliveira

6. O constitucionalismo digital como limite ao poder privado das Big Techs nas relações digitais.

Autor(es): Samira Bonfim Bernardi / Roberto da Freiria Estevão

7. A possibilidade do desenvolvimento da ação comunicativa entre adolescentes na era digital.

Autor(es): Samira Bonfim Bernardi

9. Governança algorítmica no setor público, participação social e seus impactos jurídicos.

Autor(es): Amadeu dos Anjos Vidonho Junior

10. Inteligência Artificial de Alto Risco e Assurance Contínua: um estudo dogmático à luz do AI Act e do NIST AI RMF.

Autor(es): Daniel David Guimarães Freire / Karine Queiroz de Souza

11. Web agêntica, microtrabalhos e responsabilização jurídica: rastreabilidade e proteção de direitos fundamentais.

Autor(es): Sebastiana Sena Carvalho / Cibele Alexandre Uchoa / João Araújo Monteiro Neto

12. Quality Assurance em Sistemas Automatizados de Compliance e AML: limites jurídicos da confiança em decisões algorítmicas.

Autor(es): Daniel David Guimarães Freire / Karine Queiroz de Souza

13. Governança de IA Agêntica: uma análise do Framework AgentSafe e os desafios de compliance na Web Agêntica.

Autor(es): Gustavo Amaral Lima / Cibele Alexandre Uchoa / João Araújo Monteiro Neto

14. A accountability algorítmica na atividade administrativa do Poder Judiciário brasileiro.

Autor(es): Mateus Marinho Alencar / Cassius Guimaraes Chai

Bloco 3 – Inteligência Artificial, Profissões, Educação e Instituições

16. Educação jurídica em transformação: entre a formação crítica e os desafios do uso da Inteligência Artificial.

Autor(es): Denise Almeida De Andrade / Beatriz de Castro Rosa / Rafaela Mota Holanda

17. Responsabilidade civil do advogado pelos atos praticados com a Inteligência Artificial Generativa no processo judicial eletrônico brasileiro.

Autor(es): Amadeu dos Anjos Vidonho Junior

18. Sala de aula em movimento, uma experiência com o ensino médio: juventude e redes sociais, entre a liberdade de acesso e os riscos da exposição íntima.

Autor(es): Dayana Claudia Tavares Barros De Castro / Aimme Beatrice de Oliveira Dutra Cordeiro / Denise Almeida De Andrade

19. Da imprescindibilidade da subjetividade humana na tessitura do processo decisório: por uma perspectiva ética na utilização da Inteligência Artificial.

Autor(es): Lanaira da Silva / Rayssa Gargano Soares

20. A reconfiguração do standard of care médico na era algorítmica: o dever de diligência tecnológica e os limites da confiança nas decisões automatizadas na saúde.

Autor(es): Sara Lupion dos Santos / Patricia Eliane da Rosa Sardeto

21. Inteligência Artificial e qualificação registral: limites dogmáticos e possibilidades de coexistência no registro de imóveis.

Esse é o contexto que permite a promoção e o incentivo da cultura jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e pós-graduação em direito.

Finalmente, desejamos uma boa leitura, deste Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Prof. Dr. Thiago De Mello Azevedo Guilherme - ITE-CEUB

Profa. Dra. Patricia Eliane da Rosa Sardeto – Pontifícia Universidade Católica do Paraná – Câmpus Londrina

**O FIM DA AUTORIDADE TÉCNICA: PLATAFORMAS DIGITAIS,
LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA E FRAGMENTAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA**

**THE END OF TECHNICAL AUTHORITY: DIGITAL PLATFORMS,
DEMOCRATIC LEGITIMACY, AND THE FRAGMENTATION OF THE PUBLIC
SPHERE**

Igor Emanuel de Souza Marques ¹

Fernanda Xisto Machado ²

Resumo

O presente artigo investiga os impactos da lógica algorítmica das plataformas digitais sobre as condições discursivas de legitimidade das democracias contemporâneas. Parte-se da hipótese de que a crise democrática atual não pode ser compreendida apenas em termos institucionais, eleitorais ou informacionais, mas envolve a erosão progressiva das estruturas simbólicas que sustentavam a possibilidade de reconhecimento recíproco e justificação pública na esfera democrática. O trabalho analisa como as plataformas digitais reorganizam os modos de circulação do discurso público, deslocando critérios de legitimidade da racionalidade argumentativa para dinâmicas de engajamento afetivo, hiperpersonalização e mobilização identitária. Sustenta-se que a fragmentação algorítmica da esfera pública intensifica processos de fechamento epistêmico e antagonização política, enfraquecendo as condições agonísticas da democracia pluralista. Para desenvolver essa hipótese, o artigo articula contribuições teóricas de Jürgen Habermas, Hannah Arendt, Chantal Mouffe, Bernard Williams, Byung-Chul Han, Shoshana Zuboff e José van Dijck, buscando compreender de que modo a platformização da comunicação pública afeta a legitimidade democrática, a responsabilidade discursiva e a preservação de um horizonte compartilhado de realidade. Conclui-se que o principal desafio das democracias digitais contemporâneas não reside na eliminação do conflito político, mas na reconstrução das condições simbólicas capazes de impedir sua conversão permanente em antagonismo absoluto e ruptura definitiva da legitimidade do outro como participante da esfera pública.

hypothesis that the current democratic crisis cannot be understood solely in institutional, electoral, or informational terms, but rather involves the progressive erosion of the symbolic structures that once sustained the possibility of reciprocal recognition and public justification within the democratic sphere. The paper analyzes how digital platforms reorganize the circulation of public discourse, shifting criteria of legitimacy from argumentative rationality toward dynamics of affective engagement, hyper-personalization, and identity-based mobilization. It argues that the algorithmic fragmentation of the public sphere intensifies processes of epistemic closure and political antagonization, weakening the agonistic conditions of pluralist democracy. To develop this argument, the article articulates theoretical contributions from Jürgen Habermas, Hannah Arendt, Chantal Mouffe, Bernard Williams, Byung-Chul Han, Shoshana Zuboff, and José van Dijck, seeking to understand how the platformization of public communication affects democratic legitimacy, discursive responsibility, and the preservation of a shared horizon of reality. The article concludes that the central challenge of contemporary digital democracies lies not in eliminating political conflict, but in reconstructing the symbolic conditions capable of preventing its permanent conversion into absolute antagonism and the definitive rupture of the legitimacy of the other as a participant in the public sphere.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital democracy, Public sphere, Digital platforms, Democratic legitimacy, Discursive responsibility, Political antagonism

INTRODUÇÃO

A democracia contemporânea atravessa uma crise que não pode mais ser compreendida apenas em termos institucionais. A leitura predominante das últimas décadas concentrou-se, em grande medida, no enfraquecimento das instituições representativas, na ascensão do populismo, na polarização política e na circulação massiva de desinformação. Embora tais elementos sejam relevantes, eles parecem insuficientes para explicar a profundidade do fenômeno atual. Há algo mais radical em curso: a erosão das próprias condições simbólicas que sustentavam a possibilidade de uma esfera pública minimamente compartilhada. O problema já não reside apenas na existência de discursos conflitantes, mas na crescente incapacidade de reconhecimento recíproco entre os participantes do espaço democrático. Em um ambiente marcado pela fragmentação algorítmica da experiência pública, o outro deixa progressivamente de ser percebido como adversário legítimo para tornar-se inimigo moral, ameaça existencial ou simples objeto de eliminação simbólica.

Nesse contexto, a mediação tecnológica das plataformas digitais altera profundamente os mecanismos tradicionais de produção, circulação e legitimação do discurso público. As plataformas não operam como meios neutros de transmissão comunicacional, mas como estruturas ativas de organização da visibilidade, da atenção e da relevância social. Como observa José van Dijck (2018, p. 2), a plataformização da vida pública reorganiza as próprias infraestruturas da sociabilidade contemporânea, deslocando critérios institucionais de autoridade em favor de dinâmicas algorítmicas orientadas pelo engajamento, pela personalização e pela maximização da permanência do usuário. O resultado desse processo não é apenas uma mudança tecnológica, mas uma transformação estrutural das condições de inteligibilidade da experiência democrática.

A crise contemporânea da esfera pública digital não decorre, portanto, exclusivamente da circulação de informações falsas ou da radicalização ideológica em si mesmas. Tais fenômenos são sintomas de um problema mais profundo: a dissolução progressiva das mediações simbólicas que historicamente permitiam a construção de um horizonte compartilhado de realidade. Hannah Arendt já advertia que a estabilidade da vida política depende da preservação de um “mundo comum” capaz de sustentar referências minimamente compartilhadas de verdade factual (ARENDT, 2006, p. 227). Quando esse solo comum se fragmenta, a própria possibilidade de deliberação democrática torna-se instável. A política deixa de operar como espaço de disputa sobre interpretações da realidade e passa a funcionar como colisão entre universos discursivos mutuamente impermeáveis.

Esse cenário torna particularmente relevante a crítica formulada por Chantal Mouffe ao ideal racionalista de consenso presente em parte significativa da teoria democrática contemporânea. Para a autora, a democracia pluralista não elimina o antagonismo, mas o transforma em agonismo, isto é, em uma forma de conflito na qual os adversários reconhecem reciprocamente a legitimidade da disputa política (MOUFFE, 2000, p. 102). O problema das dinâmicas digitais contemporâneas não está na intensificação do dissenso democrático, mas na deterioração das condições simbólicas que impediam a transformação do adversário em inimigo absoluto. Em ambientes discursivos organizados por lógicas de hiperpersonalização, performance identitária e amplificação afetiva, a dimensão agonística da democracia tende a ser substituída por formas crescentes de antagonismo moral e epistêmico.

Ao mesmo tempo, a racionalidade algorítmica das plataformas digitais introduz uma reconfiguração inédita da autoridade epistêmica na esfera pública. A legitimação social do discurso deixa progressivamente de depender de critérios vinculados à verificabilidade, à institucionalidade ou à responsabilidade pública, passando a operar segundo métricas de circulação, adesão emocional e capacidade de mobilização afetiva. Como demonstra Shoshana Zuboff (2019, p. 8), o capitalismo de vigilância reorganiza o espaço comunicacional contemporâneo por meio de arquiteturas de predição e modulação comportamental que deslocam silenciosamente os processos tradicionais de mediação social. A autoridade técnica, científica ou institucional torna-se, assim, continuamente reinterpretada como mera posição ideológica entre outras, submetida à mesma lógica concorrencial das disputas identitárias presentes nas redes digitais.

A hipótese central deste artigo é que a crise democrática contemporânea decorre, em larga medida, da fragmentação das condições discursivas e simbólicas que sustentavam a legitimidade pública nas democracias liberais. Mais do que produzir desinformação ou radicalização, as plataformas digitais contribuem para corroer os mecanismos de reconhecimento mútuo necessários à preservação de uma esfera pública agonística. O problema fundamental não é a existência do conflito político — inerente à própria democracia —, mas a crescente incapacidade de manutenção de um horizonte compartilhado de responsabilidade discursiva diante da mediação algorítmica da comunicação pública.

Para desenvolver essa hipótese, o artigo divide-se em três movimentos principais. Inicialmente, serão analisadas as relações entre legitimidade democrática, esfera pública e responsabilidade discursiva a partir do diálogo entre Jürgen Habermas, Hannah Arendt e

Bernard Williams. Em seguida, serão examinados os impactos da mediação algorítmica sobre a estrutura contemporânea do discurso público, especialmente no contexto da plataformização da comunicação social e da fragmentação da autoridade epistêmica. Por fim, o artigo discutirá os limites do paradigma consensual da democracia deliberativa diante da intensificação dos antagonismos digitais, propondo uma reflexão sobre a necessidade de preservação de formas agonísticas de convivência democrática em sociedades marcadas pela mediação tecnológica do discurso.

1. DEMOCRACIA, LEGITIMIDADE E RESPONSABILIDADE DISCURSIVA

A compreensão contemporânea da democracia frequentemente reduz sua complexidade à dimensão procedimental das instituições representativas. Em grande parte do debate público atual, a democracia aparece associada quase exclusivamente à realização periódica de eleições, à preservação formal de direitos fundamentais ou ao funcionamento regular das estruturas constitucionais do Estado. Embora tais elementos sejam indispensáveis, essa leitura tende a obscurecer uma dimensão anterior e mais profunda da experiência democrática: sua dependência de determinadas condições discursivas capazes de sustentar a legitimidade da vida pública. A democracia não se limita à existência de instituições; ela pressupõe um ambiente simbólico no qual os indivíduos ainda reconheçam uns aos outros como participantes legítimos de uma disputa comum sobre os sentidos da vida coletiva. Como observa Habermas (1997, p. 92), a legitimidade democrática depende da possibilidade de justificação pública das decisões coletivas diante daqueles potencialmente afetados por elas, o que significa que nenhuma democracia se sustenta exclusivamente por mecanismos jurídicos ou coercitivos, mas também pela preservação de condições comunicacionais minimamente compartilhadas.

A crise contemporânea da esfera pública digital revela precisamente o enfraquecimento dessas condições simbólicas de reconhecimento mútuo. Em sociedades profundamente mediadas por plataformas digitais, os mecanismos tradicionais de construção da autoridade pública tornam-se progressivamente substituídos por dinâmicas orientadas pela visibilidade algorítmica, pela hiperpersonalização e pelo engajamento afetivo. O problema democrático deixa, assim, de ser apenas institucional e passa a atingir as próprias bases discursivas da convivência pública. A fragmentação informacional, a erosão da factualidade compartilhada e a transformação do adversário político em inimigo moral produzem um cenário no qual a esfera pública tende cada vez menos à justificação e cada vez mais à mobilização identitária. Nesse contexto, discutir democracia implica

necessariamente retomar o problema da responsabilidade discursiva e das condições simbólicas que tornam possível a permanência de um horizonte comum de legitimidade política.

1.1 A LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA COMO PRÁTICA DE JUSTIFICAÇÃO PÚBLICA

A tradição liberal-democrática consolidou-se historicamente a partir da tentativa de deslocar a legitimidade do poder político de fundamentos transcendentais, hereditários ou autoritários para formas públicas de justificação racional. A modernidade democrática não significou apenas a criação de novos mecanismos institucionais de representação, mas a transformação da própria lógica de legitimação do poder. Nesse novo horizonte político, decisões coletivas deixam de encontrar validade simplesmente na autoridade de quem as enuncia e passam a depender, ao menos idealmente, de sua capacidade de serem justificadas diante de uma comunidade de interlocutores livres e iguais. É nesse sentido que Habermas afirma que a legitimidade democrática se ancora na força não coercitiva do melhor argumento e na possibilidade de participação discursiva dos sujeitos afetados pelas normas jurídicas e políticas (HABERMAS, 1997, p. 107). A democracia, portanto, não pode ser reduzida à agregação quantitativa de preferências individuais; ela pressupõe condições comunicacionais capazes de sustentar práticas de reconhecimento recíproco e validação pública do discurso.

Essa dimensão discursiva da legitimidade torna a esfera pública um elemento estrutural das democracias contemporâneas. Em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, Habermas (2014, p. 89) demonstra que a consolidação da modernidade política esteve profundamente vinculada ao surgimento de espaços intermediários de deliberação nos quais indivíduos privados se reuniam para discutir racionalmente questões de interesse comum. Ainda que tal modelo jamais tenha se realizado plenamente e tenha sido marcado por exclusões históricas evidentes, ele estabeleceu um paradigma normativo decisivo para a compreensão da democracia moderna: o poder político necessita atravessar instâncias públicas de discussão e crítica para adquirir legitimidade. O problema contemporâneo, contudo, reside no fato de que a mediação digital altera radicalmente as condições dessa circulação discursiva. As plataformas não apenas ampliam o alcance da comunicação pública, mas reorganizam os próprios critérios de relevância, visibilidade e autoridade social do discurso.

Essa transformação produz consequências profundas para a experiência democrática. Em ambientes mediados algoritmicamente, a circulação da palavra pública tende progressivamente a submeter-se a métricas de engajamento, aceleração e impacto afetivo, deslocando o eixo da legitimidade discursiva da justificabilidade para a capacidade de mobilização emocional. Como observam Couldry e Hepp (2017, p. 112), a realidade social contemporânea torna-se inseparável das formas técnicas de mediação que organizam a percepção pública do mundo. O discurso deixa de operar prioritariamente como espaço de argumentação e passa a funcionar, em grande medida, como mecanismo de performance identitária e administração da atenção. Nesse cenário, a esfera pública sofre um processo contínuo de fragmentação, no qual diferentes grupos passam a habitar ecossistemas informacionais relativamente fechados, com critérios próprios de validação simbólica e reconhecimento epistêmico.

A consequência mais profunda desse processo talvez seja a erosão das próprias condições que sustentavam a ideia moderna de legitimidade democrática. Quando a circulação pública do discurso já não depende de mecanismos compartilhados de validação racional, a política tende a deslocar-se da disputa argumentativa para formas cada vez mais intensas de antagonização identitária. A questão central deixa então de ser apenas “quem possui razão”, passando a envolver “quem possui legitimidade para falar”. Nesse contexto, a crise democrática contemporânea não pode ser interpretada apenas como uma crise de representação institucional ou de governabilidade política, mas como uma crise das estruturas simbólicas que sustentavam a confiança pública na mediação discursiva. O problema da democracia digital, portanto, não reside unicamente no excesso de informação, mas na crescente dificuldade de preservação de um horizonte comum de justificabilidade política em sociedades marcadas pela fragmentação algorítmica da experiência pública.

1.2 Responsabilidade discursiva e manutenção do mundo comum

A legitimidade democrática não depende apenas da existência de procedimentos formais de deliberação ou participação política. Antes disso, ela exige a preservação de um horizonte mínimo de realidade compartilhada capaz de sustentar a inteligibilidade da vida pública. Hannah Arendt observa que a política somente se torna possível quando os indivíduos compartilham um “mundo comum”, isto é, um espaço simbólico no qual fatos, acontecimentos e experiências possam adquirir estabilidade suficiente para serem discutidos coletivamente (ARENDR, 2006, p. 227). Sem esse horizonte compartilhado, o dissenso democrático perde suas bases elementares, pois já não existe um solo comum sobre o qual a

discordância possa operar. O problema contemporâneo não reside, portanto, na existência de perspectivas divergentes acerca da realidade política — algo inerente às democracias plurais —, mas na crescente dissolução das próprias referências que permitiam distinguir disputa interpretativa de colapso factual.

Nesse cenário, a responsabilidade discursiva assume papel central para a preservação da experiência democrática. Bernard Williams sustenta que sociedades democráticas dependem da manutenção de determinadas virtudes epistêmicas básicas, especialmente a veracidade e a sinceridade pública, sem as quais a confiança necessária à convivência política tende a deteriorar-se progressivamente (WILLIAMS, 2002, p. 11). Isso não significa pressupor uma neutralidade absoluta do discurso político ou imaginar a possibilidade de eliminação completa das disputas narrativas, mas reconhecer que a esfera pública necessita de limites mínimos de responsabilidade na produção e circulação dos discursos. Quando toda afirmação passa a ser percebida apenas como instrumento estratégico de mobilização identitária, a própria ideia de verdade pública torna-se fragilizada, e a política converte-se em mera disputa concorrencial entre regimes fechados de crença.

A mediação algorítmica intensifica significativamente esse processo. A lógica das plataformas digitais opera por mecanismos de amplificação afetiva, segmentação comportamental e hiperpersonalização da experiência informacional, favorecendo a formação de ambientes discursivos relativamente autônomos e impermeáveis à confrontação pública. Como observa Byung-Chul Han (2022, p. 38), a comunicação digital contemporânea tende a dissolver progressivamente a dimensão da alteridade, substituindo o espaço público pela lógica do “enxame”, marcada pela aceleração, pela reação instantânea e pela fragmentação da escuta. O resultado é um ambiente no qual a circulação discursiva já não depende prioritariamente da consistência argumentativa ou da verificabilidade factual, mas da capacidade de produzir adesão emocional e engajamento contínuo. Nesse contexto, a responsabilidade discursiva deixa de funcionar como exigência democrática compartilhada e passa a ser reinterpretada como obstáculo à lógica performática da comunicação digital.

A erosão dessas condições simbólicas produz efeitos profundos sobre a própria estrutura da democracia contemporânea. Quando desaparece a possibilidade de reconhecimento mútuo em torno de critérios minimamente compartilhados de realidade, o adversário político tende progressivamente a ser percebido não como interlocutor legítimo, mas como ameaça moral ou inimigo existencial. A esfera pública deixa então de operar como espaço agonístico de disputa democrática e aproxima-se de formas crescentes de

antagonismo absoluto. Nesse sentido, a crise democrática contemporânea não pode ser compreendida apenas como crise de governabilidade, polarização ou desinformação, mas como enfraquecimento das bases simbólicas que sustentavam a responsabilidade discursiva nas democracias liberais. A preservação do mundo comum torna-se, assim, não apenas uma exigência epistemológica, mas uma condição política indispensável para a continuidade da própria experiência democrática.

2. ANTAGONISMO, PLATAFORMAS DIGITAIS E FRAGMENTAÇÃO DA ESFERA PÚBLICA

As transformações tecnológicas das últimas décadas alteraram profundamente não apenas a velocidade da comunicação pública, mas a própria estrutura simbólica da experiência democrática contemporânea. A ascensão das plataformas digitais reorganizou os modos de circulação do discurso, redefinindo critérios de visibilidade, autoridade e reconhecimento social. Nesse novo ambiente comunicacional, a mediação técnica deixa progressivamente de operar como simples infraestrutura neutra de transmissão para assumir função ativa na organização da vida pública. Como observam van Dijck, Poell e de Waal (2018, p. 9), as plataformas digitais constituem hoje verdadeiras arquiteturas sociais, moldando práticas de interação, consumo de informação e formação da opinião pública em escala global. A esfera pública contemporânea torna-se, assim, inseparável das dinâmicas algorítmicas que regulam a atenção, a relevância e a circulação simbólica dos discursos.

Essa transformação possui consequências decisivas para a democracia porque modifica as próprias condições de constituição do conflito político. Em vez de ampliar simplesmente o pluralismo democrático, a lógica algorítmica das plataformas tende a intensificar processos de segmentação identitária, amplificação afetiva e fechamento epistêmico. O problema não reside apenas na existência de bolhas informacionais ou na circulação de desinformação, mas na reorganização estrutural da experiência pública em ambientes nos quais diferentes grupos passam a operar segundo regimes relativamente autônomos de validação discursiva. Nesse contexto, a esfera pública fragmenta-se em múltiplos circuitos concorrenciais de pertencimento simbólico, dificultando a preservação de um horizonte comum de reconhecimento democrático. O resultado é um cenário no qual o conflito político tende progressivamente a abandonar sua dimensão agonística para aproximar-se de formas crescentes de antagonismo absoluto, marcadas pela erosão da alteridade e pela impossibilidade de reconhecimento recíproco entre adversários políticos.

2.1 A transformação algorítmica do discurso público

A expansão das plataformas digitais produziu uma alteração significativa nas formas contemporâneas de mediação do discurso público. Diferentemente dos meios tradicionais de comunicação, cuja atuação ainda se vinculava parcialmente a estruturas institucionais relativamente estáveis de edição, curadoria e responsabilidade pública, as plataformas digitais operam segundo uma lógica profundamente orientada pela captura e administração da atenção. Nesse modelo, a circulação dos discursos deixa de depender prioritariamente de critérios associados à relevância pública, à verificabilidade ou à consistência argumentativa e passa a ser regulada por métricas de engajamento, permanência e interação contínua dos usuários. Como demonstra Shoshana Zuboff (2019, p. 95), o capitalismo de vigilância transforma a experiência humana em matéria-prima para sistemas de predição e modulação comportamental, reorganizando silenciosamente os ambientes comunicacionais em função da extração de dados e da maximização do controle informacional.

Essa racionalidade algorítmica produz impactos profundos sobre a estrutura da esfera pública democrática. A lógica das plataformas não privilegia necessariamente o discurso mais consistente ou socialmente relevante, mas aquele capaz de gerar maior intensidade afetiva, reação emocional e circulação contínua. Em um ambiente marcado pela hipercompetição informacional, conteúdos indignatórios, polarizadores ou moralmente mobilizadores tendem a alcançar maior visibilidade algorítmica do que formas mais complexas e reflexivas de argumentação pública. Byung-Chul Han observa que a comunicação digital contemporânea favorece uma dinâmica de aceleração permanente na qual desaparecem progressivamente os espaços de negatividade, escuta e elaboração discursiva mais lenta (HAN, 2018, p. 33). O resultado é uma esfera pública submetida a fluxos incessantes de estímulo, reação e performance, dificultando a construção de experiências compartilhadas de deliberação democrática.

Ao mesmo tempo, a personalização algorítmica da experiência informacional contribui para a fragmentação crescente dos horizontes de realidade compartilhada. Eli Pariser (2012, p. 18) já advertia que os mecanismos de filtragem digital tendem a criar “bolhas” de informação nas quais os indivíduos passam a consumir predominantemente conteúdos alinhados às suas próprias disposições prévias, reduzindo significativamente a exposição à alteridade discursiva. Embora a fragmentação da opinião pública não seja fenômeno novo nas democracias modernas, a arquitetura contemporânea das plataformas intensifica esse processo ao converter a segmentação em princípio estrutural de funcionamento econômico e tecnológico. A experiência pública deixa então de operar em

torno de espaços relativamente comuns de circulação discursiva e passa a organizar-se em ecossistemas informacionais altamente personalizados, nos quais diferentes grupos constroem percepções distintas — e frequentemente incompatíveis — acerca da realidade política e social.

A consequência mais profunda desse processo talvez seja a transformação das próprias condições de reconhecimento da autoridade epistêmica na esfera pública. Em ambientes mediados algoritmicamente, a legitimidade social dos discursos tende progressivamente a deslocar-se da consistência argumentativa para a capacidade de mobilização afetiva e identificação grupal. Instituições tradicionais de mediação — universidades, imprensa, ciência ou órgãos técnicos — passam a disputar atenção em condições semelhantes às de influenciadores, lideranças carismáticas ou produtores independentes de conteúdo. Como observa Tarleton Gillespie (2018, p. 21), as plataformas assumem silenciosamente funções de curadoria e ordenamento da experiência pública sem, contudo, submeter-se aos mesmos regimes clássicos de responsabilidade institucional. Nesse cenário, a autoridade técnica perde progressivamente sua condição diferenciada de legitimidade e passa a ser reinterpretada como mera posição ideológica concorrente dentro da disputa permanente por visibilidade e adesão simbólica.

2.2 Da adversidade democrática ao antagonismo identitário

O conflito sempre constituiu elemento inerente à experiência democrática. Sociedades plurais não eliminam divergências morais, políticas ou culturais; ao contrário, estruturam-se precisamente a partir da coexistência tensa entre diferentes projetos de sociedade. O problema contemporâneo, portanto, não reside na intensificação do dissenso político em si mesmo, mas na transformação qualitativa das formas de conflito no interior da esfera pública digital. Chantal Mouffe observa que a democracia liberal depende da capacidade de converter antagonismos em agonismos, isto é, de transformar relações potencialmente destrutivas entre inimigos em disputas entre adversários que, apesar das divergências profundas, ainda reconhecem reciprocamente a legitimidade da participação política do outro (MOUFFE, 2000, p. 102). A estabilidade democrática não exige consenso absoluto, mas a preservação de um espaço simbólico comum capaz de impedir a dissolução completa da alteridade política.

Entretanto, a arquitetura comunicacional das plataformas digitais tende progressivamente a enfraquecer essas condições agonísticas da democracia. A lógica algorítmica da visibilidade privilegia discursos marcados por forte intensidade moral,

polarização afetiva e simplificação identitária, favorecendo a construção de ambientes discursivos organizados menos em torno da argumentação pública e mais em torno da consolidação de pertencimentos emocionais. Nesse cenário, o adversário político deixa de ser percebido como interlocutor legítimo de uma disputa democrática e passa a ocupar a posição de ameaça existencial, inimigo moral ou figura radicalmente ilegítima. A política converte-se, assim, em dinâmica permanente de mobilização identitária contra um “outro” cuja exclusão simbólica parece condição necessária para a preservação do próprio grupo. O problema democrático contemporâneo deixa então de ser apenas a radicalização do conflito e passa a envolver a erosão das estruturas simbólicas que limitavam o antagonismo político nas democracias liberais.

Esse processo é intensificado pela fragmentação dos horizontes compartilhados de realidade produzida pela mediação algorítmica. Quando diferentes grupos passam a operar em ecossistemas informacionais relativamente fechados, sustentados por critérios próprios de validação epistêmica, a possibilidade de reconhecimento recíproco tende a deteriorar-se progressivamente. Como observa Hannah Arendt (2006, p. 237), a destruição do mundo comum produz um cenário no qual os indivíduos já não compartilham referências mínimas capazes de sustentar experiências políticas coletivas. O outro deixa de ser apenas alguém com quem se discorda para tornar-se alguém cuja própria percepção da realidade parece incompreensível ou moralmente intolerável. Nesse contexto, a política aproxima-se daquilo que Carl Schmitt descrevia como lógica amigo-inimigo, marcada pela transformação do conflito em disputa existencial pela eliminação simbólica — ou mesmo material — do adversário.

A consequência mais profunda desse deslocamento talvez seja a crise contemporânea da legitimidade democrática. Afinal, a democracia depende não da ausência de conflito, mas da preservação de condições que tornem o conflito politicamente administrável. Quando desaparece o reconhecimento recíproco entre adversários, desaparece também a possibilidade de uma esfera pública agonística sustentada pela responsabilidade discursiva e pela justificabilidade democrática. A mediação algorítmica não cria sozinha esse processo, mas intensifica significativamente suas dinâmicas ao reorganizar a experiência pública em torno de arquiteturas de atenção orientadas pela indignação, pelo pertencimento grupal e pela performatividade afetiva. O resultado é uma esfera pública cada vez menos estruturada pela disputa argumentativa e cada vez mais atravessada por formas concorrenciais de antagonismo identitário, nas quais a legitimidade

do outro já não é pressuposto da política democrática, mas objeto permanente de negação simbólica.

3. A CRISE DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA E OS LIMITES DO CONSENSO

A intensificação da fragmentação discursiva no ambiente digital impõe desafios significativos aos modelos contemporâneos de democracia deliberativa. Grande parte das teorias democráticas formuladas ao longo do século XX foi construída a partir da expectativa de que a ampliação dos espaços de comunicação pública fortaleceria as possibilidades de deliberação racional, reconhecimento mútuo e legitimação discursiva do poder político. Em larga medida, a própria internet foi inicialmente interpretada sob esse horizonte normativo otimista, aparecendo como potencial instrumento de democratização da informação, ampliação da participação política e fortalecimento da esfera pública. Contudo, as transformações produzidas pela plataformização da comunicação social revelaram que o aumento quantitativo da circulação discursiva não conduz necessariamente ao aprofundamento qualitativo da experiência democrática. Em muitos casos, a expansão comunicacional ocorre simultaneamente à erosão das próprias condições simbólicas que sustentavam a possibilidade de justificação pública.

Esse cenário evidencia os limites de perspectivas excessivamente racionalistas acerca da democracia contemporânea. O problema não está propriamente na defesa normativa do diálogo, da argumentação ou da deliberação pública, elementos indispensáveis à tradição democrática moderna, mas na insuficiência de modelos teóricos que subestimam o papel dos afetos, das identidades e das dinâmicas de antagonização na constituição do político. A mediação algorítmica reorganiza a esfera pública em torno de arquiteturas comunicacionais que favorecem intensificação emocional, segmentação identitária e aceleração permanente do discurso, produzindo ambientes pouco compatíveis com os pressupostos clássicos da deliberação racional. Nesse contexto, a crise democrática contemporânea não deve ser compreendida apenas como falha operacional das instituições deliberativas, mas como transformação estrutural das próprias condições culturais, simbólicas e tecnológicas que sustentavam a legitimidade democrática nas sociedades liberais modernas.

3.1 Os limites do paradigma consensual diante da fragmentação digital

Parte significativa da teoria democrática contemporânea estruturou-se em torno da expectativa de que a ampliação da racionalidade comunicativa permitiria formas

progressivamente mais legítimas de organização política. Em autores como Rawls e Habermas, a legitimidade democrática depende da possibilidade de justificação pública das decisões coletivas diante de cidadãos livres e iguais, inseridos em uma esfera pública capaz de sustentar práticas minimamente compartilhadas de argumentação racional (HABERMAS, 1997, p. 107). Ainda que tais modelos jamais tenham pressuposto a eliminação completa do dissenso, permanece neles a confiança de que conflitos políticos poderiam ser processados dentro de estruturas comunicacionais relativamente estáveis, nas quais os participantes reconheceriam reciprocamente a legitimidade do debate público. O problema contemporâneo, contudo, reside no fato de que a fragmentação digital da esfera pública altera profundamente essas condições simbólicas de interação democrática, tensionando os próprios pressupostos culturais e comunicacionais do paradigma deliberativo moderno.

As plataformas digitais reorganizam a circulação pública do discurso segundo lógicas incompatíveis com parte significativa das expectativas racionalistas da deliberação democrática. Como observam van Dijck, Poell e de Waal (2018, p. 31), a arquitetura das plataformas opera prioritariamente por métricas de engajamento, retenção e modulação da atenção, favorecendo conteúdos capazes de gerar intensidade afetiva e mobilização contínua. A visibilidade pública dos discursos deixa então de depender predominantemente de sua consistência argumentativa ou relevância política e passa a submeter-se à lógica concorrencial da economia da atenção. Nesse ambiente, a comunicação pública tende progressivamente à aceleração, à simplificação e à performatividade identitária. Shoshana Zuboff (2019, p. 376) demonstra que o capitalismo de vigilância reorganiza silenciosamente os ambientes digitais por meio de sistemas contínuos de predição e modulação comportamental, convertendo a experiência comunicacional em objeto permanente de administração econômica e tecnológica.

É nesse contexto que a crítica de Chantal Mouffe ao paradigma consensual adquire especial relevância. Para a autora, teorias deliberativas excessivamente racionalistas tendem a obscurecer o caráter constitutivo do antagonismo político, alimentando a expectativa de que conflitos fundamentais poderiam ser plenamente neutralizados por meio de procedimentos argumentativos adequados (MOUFFE, 2000, p. 98). Entretanto, sociedades plurais são atravessadas por disputas morais, culturais e identitárias que não desaparecem pela simples ampliação dos espaços de deliberação. A democracia não consiste na eliminação do conflito, mas na criação de condições capazes de transformar antagonismos

destrutivos em agonismos politicamente administráveis (MOUFFE, 2000, p. 104). O problema contemporâneo é que a fragmentação algorítmica da esfera pública enfraquece precisamente essas condições agonísticas, favorecendo processos crescentes de fechamento epistêmico, radicalização afetiva e deslegitimação moral do adversário político.

Isso não significa, contudo, que a insuficiência do paradigma consensual autorize a renúncia completa à ideia de responsabilidade discursiva ou verdade pública. A crítica ao racionalismo excessivo da deliberação não pode conduzir à naturalização do antagonismo absoluto nem à dissolução integral das condições de reconhecimento mútuo necessárias à democracia. Como observa Bernard Williams (2002, p. 11), sociedades democráticas dependem da preservação de determinadas virtudes epistêmicas básicas, especialmente a veracidade e a sinceridade pública, sem as quais a confiança política tende rapidamente à erosão. O desafio contemporâneo talvez consista justamente em reconhecer os limites do consenso racional sem abandonar a necessidade de preservação de formas agonísticas de convivência democrática. A crise da esfera pública digital revela, assim, não a impossibilidade do conflito político, mas a crescente dificuldade de manutenção das condições simbólicas que impediam sua conversão permanente em guerra moral e antagonismo absoluto.

3.2 Responsabilidade democrática em uma esfera pública agonística

A crise contemporânea da esfera pública digital não autoriza a conclusão de que a democracia tenha se tornado inviável, mas exige o reconhecimento de que suas condições tradicionais de funcionamento foram profundamente tensionadas pelas transformações tecnológicas da comunicação pública. O problema democrático atual não reside simplesmente na intensificação do dissenso político, mas na deterioração das estruturas simbólicas capazes de sustentar formas minimamente compartilhadas de reconhecimento recíproco. Nesse cenário, torna-se insuficiente tanto a expectativa de um consenso racional plenamente alcançável quanto a naturalização cínica do antagonismo permanente como destino inevitável das democracias contemporâneas. Como observa Habermas (1997, p. 92), a legitimidade democrática depende da preservação de condições discursivas que permitam aos sujeitos reconhecerem-se mutuamente como participantes válidos dos processos de formação da vontade política. O desafio contemporâneo consiste, portanto, em pensar formas de convivência democrática capazes de administrar o conflito sem destruir integralmente as condições simbólicas que tornam possível a própria existência da política como espaço comum.

Nesse ponto, a noção de agonismo formulada por Chantal Mouffe oferece contribuição decisiva para a compreensão da democracia em sociedades profundamente plurais. Diferentemente de perspectivas que buscam neutralizar o conflito político em nome de consensos universalizantes, Mouffe sustenta que a democracia depende da preservação institucional e simbólica de espaços nos quais adversários possam disputar projetos incompatíveis de sociedade sem deixar de reconhecer reciprocamente a legitimidade dessa disputa (MOUFFE, 2000, p. 103). O agonismo não elimina o conflito, mas impede sua transformação em antagonismo absoluto. Entretanto, a mediação algorítmica das plataformas digitais tensiona precisamente essa dimensão agonística ao favorecer dinâmicas de hiperpersonalização, radicalização afetiva e fechamento identitário. Em ambientes organizados por lógicas permanentes de engajamento emocional, o outro tende progressivamente a ser percebido não como adversário democrático, mas como ameaça moral cuja exclusão simbólica parece condição para a própria sobrevivência do grupo.

Diante desse cenário, a responsabilidade discursiva emerge como elemento central para a preservação das democracias contemporâneas. Isso não significa defender formas autoritárias de controle do discurso nem pressupor a existência de uma neutralidade política impossível, mas reconhecer que a convivência democrática depende da manutenção de determinados compromissos mínimos com a veracidade pública, a inteligibilidade recíproca e o reconhecimento da legitimidade do dissenso. Hannah Arendt (2006, p. 237) advertia que a destruição do mundo comum produz um ambiente no qual os indivíduos já não conseguem compartilhar referências mínimas de realidade capazes de sustentar experiências políticas coletivas. Bernard Williams (2002, p. 11), por sua vez, demonstra que sociedades democráticas dependem da preservação de virtudes epistêmicas fundamentais, especialmente sinceridade e veracidade, sem as quais a confiança pública tende a deteriorar-se rapidamente. A crise democrática contemporânea revela precisamente o enfraquecimento progressivo dessas estruturas simbólicas de responsabilidade discursiva.

Assim, pensar a democracia no contexto da esfera pública digital exige abandonar tanto a ingenuidade racionalista de um consenso plenamente reconciliado quanto o fatalismo que reduz a política à administração interminável de guerras identitárias. A preservação da democracia talvez dependa justamente da capacidade de reconstrução de formas agonísticas de convivência pública em meio à fragmentação algorítmica da experiência social. Isso implica reconhecer que o conflito político não constitui ameaça externa à democracia, mas dimensão inerente à pluralidade das sociedades modernas. Contudo, implica também

compreender que nenhuma democracia sobrevive quando desaparecem completamente as condições simbólicas que permitem aos indivíduos reconhecerem-se mutuamente como participantes legítimos de um mundo comum. Como adverte Mouffe (2000, p. 15), a democracia pluralista depende da manutenção de espaços nos quais o antagonismo possa ser transformado em agonismo, preservando a legitimidade do adversário político sem eliminar a intensidade do conflito democrático.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise contemporânea das democracias liberais não pode mais ser interpretada exclusivamente a partir de categorias tradicionais de instabilidade institucional, polarização eleitoral ou desinformação massiva. Embora tais fenômenos sejam centrais para a compreensão do cenário político contemporâneo, eles parecem insuficientes para explicar a profundidade da transformação atualmente em curso na esfera pública digital. Ao longo deste artigo, buscou-se sustentar a hipótese de que o problema democrático contemporâneo possui natureza mais radical: trata-se da erosão progressiva das condições simbólicas e discursivas que historicamente sustentavam a legitimidade da convivência pública nas democracias modernas. Nesse sentido, a crise atual não diz respeito apenas ao funcionamento das instituições democráticas, mas à deterioração dos próprios mecanismos de reconhecimento recíproco, inteligibilidade comum e responsabilidade discursiva que tornavam possível a administração política do conflito em sociedades plurais (HABERMAS, 1997, p. 107; ARENDT, 2006, p. 227).

A modernidade democrática consolidou-se sobre a expectativa de que a legitimidade política dependeria cada vez menos de fundamentos transcendentais ou autoritários e cada vez mais da possibilidade de justificação pública das decisões coletivas diante de cidadãos livres e iguais. A esfera pública moderna constituiu-se, portanto, como espaço simbólico de mediação entre Estado e sociedade, permitindo que a formação da vontade política atravessasse processos de crítica, deliberação e circulação argumentativa (HABERMAS, 2014, p. 89). Entretanto, a ascensão das plataformas digitais altera significativamente essa estrutura de mediação. A comunicação pública deixa progressivamente de operar sob critérios associados à verificabilidade, à institucionalidade ou à racionalidade argumentativa e passa a submeter-se à lógica da visibilidade algorítmica, do engajamento afetivo e da hiperpersonalização da experiência informacional. Como demonstram van Dijck, Poell e de Waal (2018, p. 31), as plataformas digitais não atuam apenas como meios técnicos de

circulação comunicacional, mas como arquiteturas sociais que reorganizam profundamente as formas contemporâneas de sociabilidade, percepção pública e legitimação discursiva.

Nesse contexto, a fragmentação da esfera pública não representa simples consequência accidental do avanço tecnológico, mas elemento estrutural da própria racionalidade econômica e algorítmica que sustenta o funcionamento das plataformas digitais. O capitalismo de vigilância descrito por Shoshana Zuboff (2019, p. 376) transforma a experiência comunicacional em objeto permanente de coleta, previsão e modulação comportamental, reorganizando silenciosamente os ambientes discursivos segundo critérios de retenção, estímulo emocional e maximização da atenção. O resultado é uma esfera pública progressivamente atravessada por mecanismos de segmentação identitária e fechamento epistêmico, nos quais diferentes grupos passam a operar segundo regimes relativamente autônomos de validação simbólica. A experiência política deixa então de estruturar-se prioritariamente em torno de disputas argumentativas sobre interpretações compartilhadas da realidade e aproxima-se cada vez mais de formas concorrenciais de mobilização afetiva, pertencimento grupal e antagonização moral do outro.

Esse processo produz consequências particularmente graves para a legitimidade democrática porque enfraquece as condições agonísticas da convivência política. Como argumenta Chantal Mouffe (2000, p. 103), democracias plurais dependem não da eliminação do conflito, mas da capacidade de transformar antagonismos em agonismos, isto é, de permitir que adversários disputem projetos incompatíveis de sociedade sem deixarem de reconhecer reciprocamente a legitimidade da própria disputa democrática. O problema contemporâneo não reside na intensificação do dissenso político em si mesmo — inerente à democracia —, mas na erosão das estruturas simbólicas que impediam a transformação do adversário em inimigo absoluto. Em ambientes organizados por lógicas algorítmicas de hiperengajamento e amplificação afetiva, o outro tende progressivamente a ser percebido não como interlocutor legítimo, mas como ameaça existencial, figura moralmente intolerável ou obstáculo cuja exclusão simbólica parece condição necessária para a sobrevivência do próprio grupo político.

Ao mesmo tempo, a crise contemporânea da esfera pública digital tensiona profundamente os limites do paradigma deliberativo da democracia. Parte significativa da teoria democrática moderna estruturou-se em torno da expectativa de que a ampliação dos espaços de comunicação pública fortaleceria práticas de deliberação racional e formação discursiva da vontade política (RAWLS, 2000, p. 173; HABERMAS, 1997, p. 92).

Entretanto, as transformações produzidas pela mediação algorítmica revelam que o aumento quantitativo da circulação comunicacional não conduz necessariamente ao aprofundamento qualitativo da experiência democrática. Pelo contrário: em muitos casos, a lógica das plataformas favorece aceleração discursiva, simplificação moral, radicalização identitária e redução progressiva dos espaços de escuta e alteridade. Como observa Byung-Chul Han (2022, p. 41), a comunicação digital tende a dissolver as experiências de negatividade necessárias à construção de um espaço público efetivamente reflexivo, substituindo o debate argumentativo pela circulação incessante de reações emocionais e confirmações identitárias.

Todavia, reconhecer os limites contemporâneos do paradigma consensual não implica abandonar completamente a necessidade democrática de responsabilidade discursiva. A crítica ao racionalismo excessivo da deliberação não pode conduzir à naturalização do antagonismo absoluto nem à dissolução integral da ideia de verdade pública. Ao contrário, a fragmentação contemporânea torna ainda mais urgente a preservação de determinadas estruturas mínimas de confiança epistêmica e reconhecimento recíproco sem as quais nenhuma democracia consegue sustentar-se por longos períodos. Como demonstra Bernard Williams (2002, p. 11), sociedades democráticas dependem da preservação de virtudes fundamentais como sinceridade e veracidade pública, pois a erosão completa da confiança discursiva inviabiliza não apenas o consenso, mas a própria possibilidade de conflito politicamente administrável. Sem algum horizonte compartilhado de inteligibilidade comum, a política converte-se progressivamente em mera colisão entre universos discursivos impermeáveis.

Nesse sentido, talvez o principal desafio das democracias contemporâneas consista precisamente em reconstruir formas agonísticas de convivência pública em meio à fragmentação algorítmica da experiência social. Isso exige reconhecer que o conflito político não representa ameaça externa à democracia, mas dimensão inerente à pluralidade das sociedades modernas. Contudo, exige também compreender que nenhuma ordem democrática sobrevive quando desaparecem completamente as condições simbólicas que permitem aos indivíduos reconhecerem-se mutuamente como participantes legítimos de um mundo comum. A crise da esfera pública digital revela, assim, não apenas o enfraquecimento das instituições democráticas tradicionais, mas uma transformação mais profunda das formas contemporâneas de experiência política, verdade pública e mediação discursiva.

Diante disso, a defesa da democracia no século XXI talvez dependa menos da expectativa de eliminação do conflito e mais da capacidade de preservação das condições

simbólicas que impedem sua conversão permanente em guerra moral absoluta. Em um ambiente comunicacional organizado pela lógica da aceleração, da hiperpersonalização e da administração algorítmica da atenção, a reconstrução da responsabilidade discursiva torna-se tarefa central para qualquer projeto democrático comprometido com a manutenção da pluralidade política sem dissolução completa da legitimidade do outro. Afinal, quando desaparece a possibilidade de reconhecimento recíproco entre adversários, desaparece também a própria condição de existência da esfera pública democrática.

REFERÊNCIAS

- ARENDT, Hannah. *Between Past and Future: Eight Exercises in Political Thought*. New York: Penguin Books, 2006.
- BENKLER, Yochai; FARIS, Robert; ROBERTS, Hal. *Network Propaganda: Manipulation, Disinformation, and Radicalization in American Politics*. New York: Oxford University Press, 2018.
- COULDRY, Nick; HEPP, Andreas. *The Mediated Construction of Reality*. Cambridge: Polity Press, 2017.
- GILLESPIE, Tarleton. *Custodians of the Internet: Platforms, Content Moderation, and the Hidden Decisions That Shape Social Media*. New Haven: Yale University Press, 2018.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 1.
- HABERMAS, Jürgen. *Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Tradução de Denilson Luís Werle. São Paulo: Unesp, 2014.
- HAN, Byung-Chul. *Infocracia: digitalização e a crise da democracia*. Tradução de Gabriel S. Philipson. Petrópolis: Vozes, 2022.
- HAN, Byung-Chul. *No exame: perspectivas do digital*. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2018.
- MOUFFE, Chantal. *The Democratic Paradox*. London: Verso, 2000.
- PARISER, Eli. *The Filter Bubble: What the Internet Is Hiding from You*. New York: Penguin Press, 2011.
- RAWLS, John. *Liberalismo Político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; DE WAAL, Martijn. *The Platform Society: Public Values in a Connective World*. New York: Oxford University Press, 2018.

WILLIAMS, Bernard. *Truth and Truthfulness: An Essay in Genealogy*. Princeton: Princeton University Press, 2002.

ZUBOFF, Shoshana. *The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power*. New York: PublicAffairs, 2019.